

**LEI MUNICIPAL Nº 4969, DE 16/05/2023**

**PROJETO DE LEI Nº 5393, DE 24/04/2023**

**“INSTITUI A GRATIFICAÇÃO PARA DESEMPENHO DE FUNÇÕES EXERCIDAS NO AMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL”.**

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte lei:

~~Art. 1º. Fica criada na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal as gratificações financeiras para o desempenho das funções administrativas e legislativas, de acordo com a Resolução 571 de 25 de agosto de 2015, 941 de 15 de dezembro de 2016 e a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021.~~

Art. 1º Ficam criadas na estrutura administrativa do Poder Legislativo Municipal as gratificações financeiras para o desempenho das funções administrativas e legislativas, de acordo com a Resolução 1117 de 29.04.2024, a Resolução nº 941 de 15 de dezembro de 2016 e a Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2.021. (Art. 1º, com redação dada pela Lei Municipal nº 5141, de 14/05/2024).

Art. 2º. O valor da gratificação de que trata o artigo anterior será de:

~~I – R\$ R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para desempenho de Controlador Interno;~~

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para desempenho das funções de Controlador Interno e para os coordenadores das Coordenadorias de Assessoria Legislativa, de Planejamento e Gestão de Compras e Patrimônio, e de Administração e Finanças;  
(Inc. I, com redação dada pela Lei Municipal nº 5141, de 14/05/2024).

II - R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais para o desempenho das funções da Escola do Legislativo de Diretor, Coordenador e Secretário;

III - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais para desempenho da função de Agente de Contratação;

~~IV – R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para o desempenho da função de Pregoeiro;~~

IV - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) mensais para o desempenho das funções de Pregoeiro e de Subcoordenador da Subcoordenadoria de Gestão de Pessoas.  
(Inc. IV, com redação dada pela Lei Municipal nº 5141, de 14/05/2024).

V - R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais para o desempenho da função de membro das equipes de apoio;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os servidores que atuarem nas funções relacionados neste artigo, em caráter substitutivo, perceberão o valor proporcional de suas gratificações diante do número de dias trabalhados, tendo por parâmetro a remuneração integral da função.

Art. 3º As gratificações para o desempenho das funções de que trata esta lei reajustadas anualmente, na mesma data e pelo mesmo índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual aplicada aos vencimentos dos servidores municipais.

Art. 4º. As gratificações para o desempenho das funções de que trata a presente Lei não se incorporam aos vencimentos dos servidores, independentemente do tempo pelo qual tenham sido percebidas.

Art. 5º. Não farão jus às gratificações estabelecidas no art. 1º desta Lei os servidores que estiverem exercendo cargo em comissão e/ou função gratificada.

Art. 6º. O valor da gratificação para o desempenho da função cessará no momento em que o servidor designado deixar de desempenhar as funções respectivas.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Cessará ainda o direito a percepção da gratificação o servidor que estiver afastado por um período superior a 30 (trinta) dias, mesmo sendo o afastamento remunerado, tal como: férias, licença-prêmio, licença para tratamento de saúde e outros, uma vez que o recebimento da gratificação se vincula ao efetivo exercício da função designada.

Art. 7º. A escolha dos servidores designados para as funções elencadas nesta lei se dará entre os servidores efetivos, todos do quadro permanente da Administração, por intermédio de portaria de autoria do Presidente da Câmara Municipal, podendo estes serem substituídos “*ad nutum*”.

Art. 8º O Poder Legislativo Municipal regulamentará por portaria as atribuições do Agente de Contratação, do Pregoeiro, das Equipes de Apoio e da Comissão de Contratação, conforme estabelece o art. 8º, § 3º, da lei nº 14.133/21, as demais funções já são regulamentadas por resoluções da Câmara Municipal.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de abril de 2023.

São Sebastião do Paraíso/MG, 16 de maio de 2023.

AUTORES: VER. PRES. JOSÉ LUIZ DA GRAÇAS / VER.VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS / VER.1º SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE / VER. 2º LUIZ BENEDITO DE PAULA / VER.2º SECRETÁRIO MARCOS ANTONIO VITORINO

VER. PRES. JOSÉ LUIZ DAS GRAÇAS / VER. VICE-PRES. JULIANO CARLOS REIS / VER. SECRET. PEDRO SÉRGIO DELFANTE

Confere com o original

---

PRESIDENTE